CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2023, publicada no DOL nº 6.385, de 18 do mês de janeiro de 2023, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, **Lei Federal nº 12.232/2010** e Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

1. **OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade para a Câmara Municipal de Salvador – CMS.**

 Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência:

2. **DATA: 19/02/2024**

3. **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h 00min**

4. **LOCAL:** Rua Ruy Barbosa nº 27, Edf. Bahia Center, Auditório, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-070.

5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Melhor Técnica

6. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

7. **OBSERVAÇÃO:** O Edital estará disponível para consulta e impressão no site **www.cms.ba.gov.br**.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o **exercício de 2024**, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº **1952/2023**, segue nos termos abaixo:

- Despesa correrá na atividade: 201400 – Publicidade das Ações do Legislativo**. Grupo de Despesas:** 33 – Outras Despesas Correntes**, Fonte:** 1.500.1 – Tesouro**.**

10. **VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**: **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

11. **PATRIMÔNIO LIQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO: R$500.000,00 (quinhentos mil reais).**

12. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da lei 8.6666/93.

13. **ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por meio do endereço eletrônico: compelcms@cms.ba.gov.br

14. OBSERVAÇÕES:

● O Edital estará disponível para consulta e impressão no site www.cms.ba.gov.br, entretanto, as empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO RETIRAR OS INVÓLUCROS PADRONIZADOS,** em até 48 horas antes da abertura do certame, referidos no subitem 9.1.3.3 do Edital, na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no Edif. Moreira, Rua da Ajuda, n.º 15, Centro, Salvador - BA - CEP 40.020.035.

● **De acordo com o art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, só serão aceitos os INVÓLUCROS fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.**

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR- CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 05/2023**, publicada no DOL nº 6.385, de 18 do mês de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade na modalidade de **CONCORRÊNCIA,** do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, nos termos das Leis Federal nº 8.666/93, Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, conforme aprovado pelo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da CMS.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), Decreto Municipal n.º 10.267/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício e do subsequente para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor estimado para a contratação: **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

4.2. Patrimônio Líquido mínimo necessário: **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) reunidos sob a forma de consórcio;

d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6. RETIRADA EDITAL E ESCLARECIMENTOS

6.1. O Edital, contendo o Projeto Básico e demais anexos, estará disponível no sítio eletrônico **www.cms.ba.gov.br**, onde poderá ser extraído gratuitamente.

6.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no **Diário Oficial do Legislativo Municipal - DOLM** e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura do certame, para endereço eletrônico: **compelcms@cms.ba.gov.br.**

6.4. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica.

6.5. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico **www.cms.ba.gov.br** para manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital e na presença da Comissão Permanente de Licitação, será realizado o credenciamento do interessado, mediante a apresentação do documento de credenciamento

juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente e carta de credenciamento conforme modelo do Anexo XIV.

7.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

7.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do Anexo II, devendo ser exibida, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

7.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. APRESENTAÇÃO

8.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a) Em original; ou
b) Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
c) Em cópia autenticada por cartório competente; ou
d) Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela COMPEL, no ato da abertura dos INVÓLUCROS com os Documentos de Habilitação.

8.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.3. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma completa, prevista nos subitens a seguir:

8.1.3.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 a1) Os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

8.1.3.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

8.1.3.3. Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

8.1.3.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou ou está prestando à(s) atestante(s) serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, de forma regular, com boa qualidade. O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) emitente(s), assinado(s), com telefone de identificação do assinante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a1) Para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) ter o licitante prestado, no mínimo 02 (dois) dos seguintes itens:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- Planejamento, execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais foram difundidas as peças e ações publicitárias ou os resultados das campanhas realizadas;
- Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- planejamento, criação, produção de rádio;
- planejamento, criação, produção de TV;
- planejamento, criação, produção de outdoor;
- produção gráfica, mídia e atendimento

b) declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme alínea “b” e “c” do subitem 1.1.2 do Anexo XVI.

c) indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato, indicados na alínea "b" do subitem 1.1.2 do Anexo XVI.
d) certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965)

8.1.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).
c) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante

d) Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).
e) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
f) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

8.1.4. Declarações a serem apresentadas:

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da C.F. - Anexo IV
b) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo V
c) Declaração de Inexistência de fato superveniente – Anexo VI
d) Declaração de efetivo interesse no objeto da licitação - Anexo VII
e) Declaração de compromisso com a lealdade procedimental - Anexo VIII
f) Declaração de compromisso com a probidade administrativa - Anexo IX
g) Declaração de aceitação irrestrita do certame - Anexo X
h) Declaração de ausência de servidores entre gestores - Anexo XI
i) Declaração de inexistência de apenamento - Anexo XII

j) Declaração de compromisso com a disponibilidade - Anexo XIII

8.1.5. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestará o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

8.1.6. As CONTRATADAS para a prestação de serviços de publicidade deverão manter, em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação.

9. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.1. A apresentação dos envelopes, nos momentos próprios previstos em lei e no presente Edital, contendo os documentos de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Habilitação somente poderá ser feita por intermédio de representante credenciado (Anexo XIV), com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos. O representante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial, acompanhada da prova da capacidade do signatário (prova dos poderes de representação);

9.1.2. Os INVÓLUCROs deverão conter:

INVÓLUCRO A-1 - Plano de Comunicação Publicitária não identificado;
INVÓLUCRO A-2 - Plano de Comunicação Publicitária identificado;
INVÓLUCRO B - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;
INVÓLUCRO C - Proposta de Preços;
INVÓLUCRO D - Documentos de Habilitação.

9.1.3. Os INVÓLUCROS A-1 e A-2 deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no Anexo XVI – Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

9.1.3.1. O INVÓLUCRO dos textos que compõem o Plano de Comunicação e suas respectivas peças e planilhas deverão ser apresentados em duas vias. Uma via não poderá conter nenhuma identificação (INVÓLUCRO A-1), ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho da licitante ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação da proponente. A outra via (INVÓLUCRO A-2), deve identificar o proponente, sem conter as peças propostas como ideia criativa. As duas vias serão entregues nos seus respectivos INVÓLUCROS.

9.1.3.2. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

9.1.3.3. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (A-1), deverá ser apresentada em INVÓLUCRO padronizado tamanho A3 formato de envelope com adesivo na extremidade para todos os participantes da licitação sem nenhum tipo de identificação, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.3.4. O **INVÓLUCRO (A-1)**, somente será entregue à licitante que os solicite formalmente e deverá ser retirado em **até 5 (cinco) dias antes da abertura do certame**, pela interessada, de segunda a quinta-feira, no período de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, ou sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, **no Edif. Moreira, Rua da Ajuda, n.º 15, 3º andar, Supervisão de Licitação, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**.

9.1.3.5. Os INVÓLUCROS padronizados, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação na sessão se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.1.4. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos INVÓLUCROs padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

9.1.5. O **INVÓLUCRO B** deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da licitante, conforme disposto no Anexo XVI. Os documentos deste INVÓLUCRO deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante, devendo ser apresentado em papel timbrado.

9.1.6. O **INVÓLUCRO C** deverá conter Proposta de Preços, constituída do original da Planilha de Cotação, que deverão ser apresentadas na formado Anexo XV, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entre linhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:

a) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;

b) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

9.1.7. A licitante deverá juntar à sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato.

9.1.8. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos neste Edital e atendera todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

9.1.9. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

9.1.10. A licitante deverá declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.1.11. O **INVÓLUCRO D** deverá conter os documentos de habilitação indicados no item 8 deste Edital.

9.1.12. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:

a) original;

b) cópia autenticada por cartório competente;

b) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.1.13. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.14. O conteúdo do **INVÓLUCRO A** (Plano de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, impresso em formato retrato, em papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica Arial 12, no espaçamento de parágrafos de 2,0cm e entre as linhas espaçamento simples, e não deverá conter rubricas. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

9.1.15. O conteúdo do **INVÓLUCRO B** (Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, podendo ser timbrado, com gramatura máxima de entre 75gr e 90gr. Os DVDs-Rs deverão ser enviados em embalagem própria.

9.1.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos INVÓLUCROS, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

9.1.17. Nenhum dos documentos dos **INVÓLUCROS A, B, C** e **D** poderá ser encadernados ou grampeados.

9.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo XV, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceita a proposta que:

a) o desconto for inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o percentual de honorários for superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

9.2.5. A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea ‘a’ do subitem 9.2.3	P1 = 0,05 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘b’ do subitem 9.2.3	P2 = 5 x (5- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘c’ do subitem 9.2.3	P3 = 10 x (5- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘d’ do subitem 9.2.3	P4 = 6,25 x (10- Honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo ‘%’.

9.2.6. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 9.2.5, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4

9.2.7. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

9.2.8. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, os percentuais de maior desconto e de menor honorário na ordem abaixo indicados, sendo considerada como vencedora a proposta que, pela ordem, apresentar primeiro o maior desconto ou menor percentual:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

e) persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 11.4 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 11.4.1 deste Edital.

10. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

10.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

a) serão vencedoras do julgamento final das Propostas - observado o disposto nas alíneas do subitem 9.2.8 deste Edital – as 2 (duas) licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com o subitem 9.2.3 deste Edital.

b) se alguma das 2 (duas) licitantes melhor classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências estipulado para esta concorrência.

10.1.2. A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com a CMS, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

11. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

11.1.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas técnicas e de preços, terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, e efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

11.1.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **INVÓLUCROS A1**, via não identificada e a **A2,** via identificada, mais os **INVÓLUCROS B** e **C**.

11.2. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVÓLUCROS A1 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA E DO INVÓLUCRO B.

11.2.1. A Comissão Permanente de Licitação fará, primeiramente, a abertura do **INVÓLUCRO A1**, via não identificada, e, em seguida, será aberto o **INVÓLUCRO B.**

11.2.2. Os **INVÓLUCROS** contendo a proposta técnica identificada correspondente ao **INVÓLUCRO A2**, e a Proposta de Preços correspondente ao **INVÓLUCRO C**, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, mas não serão abertos nesse ato, ficando sobre a guarda e responsabilidade da comissão, para serem abertos em sessões posteriores.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, aos licitantes presentes, o encaminhamento das propostas técnicas (via não identificada), correspondentes ao **INVÓLUCRO A1** e da proposta técnica correspondente ao **INVÓLUCRO B**, à Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§1º ao 9º do Art.10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão do respectivo pronunciamento. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

11.2.4. Na sessão de recebimento e abertura dos **INVÓLUCROS** com as Propostas Técnicas e de Preços não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art.11, §1º da Lei nº 12.232/2010.

11.3. SEGUNDA SESSÃO – ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

11.3.1. A sessão pública, para aberturado **INVÓLUCRO – A2**, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

11.3.2. A Comissão Permanente de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

a) Abertura do **INVÓLUCRO** com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

11.3.3. Durante o certame será indagado às empresas se haverá algo a registrar em Ata, em relação ao julgamento das Propostas de Preço. Será questionado também se as Licitantes terão interesse em recorrer. Caso as empresas presentes declinem do direito estabelecido em lei, por essa razão, será estabelecida a data para realização da QUARTA SESSÃO – ABERTURA DO INVÓLUCRO D - DA HABILITAÇÃO.

11.3.4.O resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, será publicado no Diário Oficial do legislativo, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3.4.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

11.3.4.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do legislativo, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou da ordem de classificação, que por acaso advenha do mesmo.

11.4. TERCEIRA SESSÃO – ABERTURA DO INVÓLUCRO C – PROPOSTA DE PREÇOS

11.4.1. A sessão pública, para abertura do **INVÓLUCRO C** - Proposta de Preços, será previamente comunicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

11.4.2. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do INVÓLUCRO com a Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

11.4.3. O resultado do julgamento da Proposta de Preços, que obedecerá ao disposto no§ 1ºdo art.46 da Lei nº 8.666/1993, previsto para as licitações do tipo "MELHOR TÉCNICA", será publicado no Diário Oficial do Legislativo, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

11.4.3.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **até 05(cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

11.4.3.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por acaso advenha do mesmo.

11.5. QUARTA SESSÃO-ABERTURA DO INVÓLUCRO D- DA HABILITAÇÃO

11.5.1.O **INVÓLUCRO D** deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das propostas técnica e de preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

11.5.2. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura do INVÓLUCRO contendo os documentos de habilitação das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

11.5.3. O resultado do julgamento quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

11.5.3.1. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

11.5.3.2. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial Legislativo, juntamente com alteração do resultado das licitantes habilitadas, que por caso advenham do mesmo.

11.5.4. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para as duas primeiras classificadas, que será publicado no Diário Oficial do Legislativo.

11.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO-PROPOSTA TÉCNICA

11.6.1. A proposta técnica não identificada correspondentes ao **INVÓLUCRO A1** e a proposta técnica correspondente ao **INVÓLUCRO B**, serão encaminhadas à Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art.10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.

11.6.2. Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos **INVÓLUCROS A1** via não identificada-Planos de Comunicação e do **INVÓLUCRO B** – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, de acordo com os critérios deste Edital constantes do Anexo XVI, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.6.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.6.4. A Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos **INVÓLUCROS A1** via não identificada - Planos de Comunicação e do **INVÓLUCRO B-**Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas à Comissão Permanente de Licitação.

11.6.5. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Legislativo das licitantes participantes para abertura do **INVÓLUCRO A2** via identificada- Planos de Comunicação, com a via identificada, e para identificação e cotejamento entre as duas propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos **INVÓLUCROS A** e **B** que deverá ser assinado no verso pelos licitantes.

11.6.6. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial da CMS, e abrirá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **5(cinco) dias úteis**, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

11.6.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a

fase seguinte.

11.6.8. As licitantes desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em INVÓLUCRO fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do INVÓLUCRO.

11.6.9. A devolução dos **INVÓLUCROS A-1, A2, B** e do **INVÓLUCRO C** lacrado, às licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos **INVÓLUCROS C**- proposta de preços, das licitantes classificadas pela Comissão Especial de Licitação, procedendo-se os cálculos das notas, conforme o item 10.2.5.

12.2. Em seguida será calculada a nota final, conforme os itens 10.2.6 ao 10.2.8 deste instrumento, se necessário.

12.3. A Comissão Permanente de Licitação informará, através do Diário Oficial Legislativo o resultado preliminar do certame.

12.4. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial da CMS, e abrirá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **5(cinco) dias úteis**, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, dos concorrentes melhores classificados.

13.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

13.3. A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial da CMS, e abrirá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens das propostas vencedoras, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação,

homologará o procedimento licitatório e adjudicarão objeto contratual aos licitantes vencedores, em despacho circunstanciado.

14.2. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Os adjudicatários serão convocados a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

15.2. Como condição para celebração, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação.

15.3. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem os contratos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

15.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante a ser CONTRATADA deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

15.8. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda–SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

15.8.1. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira SANTANDER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data final do período de adimplemento das parcelas dos serviços.

16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à correção monetária por atraso de pagamento, conforme determina o art.40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data contratualmente prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

16.3.1 A multa de que trata o item anterior será de 2%(dois por cento), sobre o valor pago em atraso.

16.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos serviços.

16.5. A remuneração às CONTRATADAS, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minutado contrato, Anexo III.

16.6. A CONTRATANTE não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.7. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as CONTRATADAS repassarão à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, de acordo com o previsto na tabela de descontos do CENP - Conselho Executivo de Normas Padrão da Atividade Publicitária.

16.7.1. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo III.

16.8. O valor do contrato é fixo e irreajustável, não sendo alterados e não por meio de revisão de preços, calculada a partir do equilíbrio no último dia de validade da proposta de preço.

17. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA -REVISÃO

17.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Jurídica da CMS e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Competirá à CONTRATANTE, através do Gabinete da Presidência, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

18.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da

execução do escopo contratado;

18.3. A aprovação dos serviços executados pelas agências CONTRATADAS, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados;

18.4. A ausência de comunicação por parte da Gabinete da Presidência, referente a irregularidades ou falhas, não exime as agências CONTRATADAS das responsabilidades determinadas no contrato;

18.5. As agências CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente contrato, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação que lhe seja solicitada pela CMS relacionada aos serviços em execução ou já executados;

18.6. Para efeito de tal fiscalização, as agências CONTRATADAS deverão manter atualizados todos os dados solicitados pela CMS, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela CMS, sem nenhum custo adicional.

18.7. As agências que forem CONTRATADAS se obrigarão a permitir que a auditoria interna da Controladoria, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;

18.8. A CMS, através do Gabinete da Presidência, ou outro órgão que indicar realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências CONTRATADAS, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

18.8.1. A avaliação semestral será considerada pela CMS para: aquilatar a necessidade de solicitar às agências CONTRATADAS que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

18.9. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

18.10. Os “lay-outs” reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As agências CONTRATADAS terão os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);
2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova; Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

19.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pelo Gabinete da Presidência.

20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

20.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CMS, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

20.1.3. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

20.1.4. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

20.1.5. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

20.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

20.1.7. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

20.2. A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a CMS esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da CMS até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.3. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

20.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

20.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CMS.

20.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

20.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

20.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21. RESCISÃO E RESILIÇÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

21.3. A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da CMS, devidamente motivada.

22. IMPUGNAÇÕES

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos INVÓLUCROS das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos INVÓLUCROS e início da abertura dos INVÓLUCROS das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até

que seja proferida decisão final na via administrativa.

22.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

23. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

23.1. Esta concorrência será processada e julgada pela COMPEL, que administrará o processo licitatório, do início à homologação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

23.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) integrantes, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional com a CMS.

23.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 03 (três) integrantes com vínculo com a CMS e 04 (quatro) integrantes sem vínculo com a CMS, previamente indicados.

23.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

23.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem 23.3, bem como local, data e horário do referido sorteio serão publicados pela COMPEL no Diário Oficial Legislativo Municipal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

23.3.3. O sorteio será processado pela COMPEL de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com órgão realizador do certame, nos termos do subitem 23.3 deste Edital.

23.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 23.3, mediante a apresentação à COMPEL justificativa para a exclusão.

23.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

23.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

23.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 21.3 deste Edital.

23.3.6.2. Só será admitida nova impugnação o nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

23.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 23.3.2 e a

possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado. Concorrência n.º XX/2023-CMS.

23.4. A COMPEL e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

23.4.1. Os membros da COMPEL e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Confidencialidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Eu, , Matrícula nº, lotado no, integrante da COMPEL responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº/..... realizado pela Câmara Municipal de Salvador – CMS, para contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade, regida pela Lei nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial
2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei a:
I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta COMPEL;
II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da COMPEL que agora ocupo;
IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta COMPEL;
VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta COMPEL, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: _____ de _____de _____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA
ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços publicidade é processada e julgada pela COMPEL, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por no mínimo 03 integrantes com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência.
A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos INVÓLUCROs nº 1 (Plano de

Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência da Câmara Municipal de Salvador – CMS contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente na CMS , antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Eu, , Matrícula nº, vinculada ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pela CMS, para contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade, regida pela Lei nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e sub quesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela COMPEL.

Data: _____ de _____de _____

Assinatura Servidor

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

24.2. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

24.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.5. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

24.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24.7. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

24.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação em vigor.

24.9. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

25.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados conforme disposto no 6.3 deste Edital.

26. ÍNDICE DE ANEXOS

26.1. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

A) APÊNDICE I- Briefing

ANEXO II - Modelo de Procuração;
ANEXO III - Minuto do Contrato;
ANEXO IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da C.F;
ANEXO V - Declaração de elaboração independente de proposta;
ANEXO VI - Declaração de Inexistência de fato superveniente;

ANEXO VII - Declaração de efetivo interesse no objeto da licitação;
ANEXO VIII -Declaração de compromisso com a lealdade procedimental;
ANEXO IX - Declaração de compromisso com a probidade administrativa;
ANEXO X - Declaração de aceitação irrestrita do certame;
ANEXO XI - Declaração de ausência de servidores entre gestores;
ANEXO XII - Declaração de inexistência de apenamento;
ANEXO XIII - Declaração de compromisso com a disponibilidade;
ANEXO XIV – Modelo de carta de credenciamento;
ANEXO XV – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO XVI –Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.
ANEXO XVII - Modelo de Planilha de Simulação de Mídia e não Mídia.

Salvador, 05 de dezembro de 2023

Adriano Gallo
DIRETOR GERAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a licitação visando à contratação de 02 (duas) agências especializadas na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Serão CONTRATADAS 02 (duas) agências especializadas na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as CONTRATADAS com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados à Câmara Municipal de Salvador;

2.2. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a CONTRATANTE promoverá procedimento de seleção interna entre as CONTRATADAS, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

2.3. Melhor técnica de acordo com a Lei nº 12.232/2010.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As agências que forem CONTRATADAS deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pela Câmara Municipal de Salvador, que disciplinam a execução dos serviços licitados.

3.2. As agências que forem CONTRATADAS obedecerão aos procedimentos que se encontram em vigor e aos apresentados pela CONTRATANTE.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As agências CONTRATADAS terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados
1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);
2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova; entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia;

4.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta CMS

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação-AV, com a autorização do GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ou outro órgão que seja designado pela CMS, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

5.3.Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

5.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

5.5. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

5.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

5.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e da CMS.

5.8Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9.Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.10.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subseqüente.

6. OBRIGAÇÕES DAS AGÊNCIAS

6.1. As agências CONTRATADAS ficarão responsáveis:

6.1.1. Por manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Por apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);

6.1.3. Por assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados à CMS ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

6.1.4 Justificar, para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.1.5 Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Câmara Municipal do Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em seção pública. Se não houver possibilidade de obter três propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.1.7. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CMS;

6.1.8. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

6.1.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.10. Por guardar sigilo sobre as matérias publicitárias que, em decorrência dos serviços que lhe forem confiadas, por si, por seus prepostos e subcontratados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Salvador;

6.1.10.1. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.10.2. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da CONTRATANTE;

6.1.10.3. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhados de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em DVD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como DVD com todas as peças produzidas, digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.10.4. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.)

6.1.10.5. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.10.4;

6.1.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

6.1.12. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.1.13. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos), assim como sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

6.1.14.Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer

ao contratado bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

6.1.15. Obter a aprovação prévia do GABINETE DA PRESIDÊNCIA por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

6.1.16. Entregar para o GABINETE DA PRESIDÊNCIA, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, além de um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

6.1.17. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

6.1.18. As agências que forem CONTRATADAS para a prestação dos serviços de publicidade deverão manter em Salvador ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MÍNIMA
Planejamento	01
Criação	04
Produção Rádio/TV	02
Produção Gráfica/arte-final	02
Mídia	02
Atendimento	02

6.1.19. As agências CONTRATADAS adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

6.1.20. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.1.21. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

6.1.22. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

6.1.23. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.23.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

6.1.23.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

6.1.24. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

6.1.24.1. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da CONTRATANTE;

6.1.24.2. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhados de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em DVD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.24.3. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 6.1.24.2

6.1.25. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou DVD de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.1.26. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.26.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

6.1.26.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará, e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.27. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

6.1.28 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados, que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CMS

7.1. O GABINETE DA PRESIDÊNCIA, responsabilizar-se-á:

7.1.1. Por fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

7.1.2. Comunicar por escrito às agências CONTRATADAS toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências CONTRATADAS;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, as agências CONTRATADAS sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.5. Notificar as agências CONTRATADAS, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Suspender o pagamento das agências CONTRATADAS quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela CMS;

7.1.7. O GABINETE DA PRESIDÊNCIA, notificará as agências CONTRATADAS, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos;

7.1.8. A CMS retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências CONTRATADAS com relação a terceiros;

7.1.9. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei;

7.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionários das CONTRATADAS, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização do Contrato será do GABINETE DA PRESIDÊNCIA, titularizada pelo Sr(a). xxxxxxxxxx, mat. Xxx.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Competirá ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, acompanhar a execução do contrato, da seguinte forma:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

10.1.2. A aprovação dos serviços executados pelas agências CONTRATADAS, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados;

10.1.3. A ausência de comunicação por parte do GABINETE DA PRESIDÊNCIA, referente a irregularidades ou falhas, não exime as agências CONTRATADAS das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.1.4. As agências CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução. Deverão as agências CONTRATADAS atender às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.1.5. As agências que forem CONTRATADAS se obrigarão a permitir que a Controladoria da CMS, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;

10.1.6. O GABINETE DA PRESIDÊNCIA, realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas agências CONTRATADAS, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

10.1.7. A avaliação semestral será considerada pelo GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para: aquilatar a necessidade de solicitar às agências CONTRATADAS que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

10.1.8. A não aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

10.1.9. Os "lay-outs" reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

11. GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

11.2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

12.1.1. planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

12.1.2. planejamento, estudo, concepção, prospecção, concepção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, Day after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse;

12.1.3. elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual – fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners – inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

12.1.4. publicidade legal ou obrigatória

12.1.5. planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;

12.1.6. levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificada (A- 1) deverá ser apresentada em INVÓLUCRO padronizado tamanho A3, em formato de envelope, com adesivo na extremidade, para todos os participantes da licitação, sem nenhum tipo de identificação, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, quando da retirada do Edital.

13.1.2. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, que deverá ser redigido de forma clara, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das agências ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação. Não poderão ter emendas ou rasuras. As páginas serão numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura entre 75gr a 90gr, e impressão retrato. Será padronizado na fonte tipográfica arial 12, no espaçamento de parágrafos duplos, e, entre as linhas, espaçamento simples. Não deverá conter rubricas. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da agência.

13.1.3. A Comissão Especial de Licitação deverá disponibilizar INVÓLUCRO padronizado tamanha A3, em formato de envelope, com adesivo na extremidade, para todos os participantes da licitação.

13.1.3.1. Os INVÓLUCROS deverão conter:

INVÓLUCRO A-1 Plano de Comunicação Publicitária (não identificado);
INVÓLUCRO A-2 Plano de Comunicação Publicitária (identificado);
INVÓLUCRO B Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

13.1.3.1.1 Os INVÓLUCROS A deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing, com suas peças publicitárias, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

- Plano de Comunicação:

- Raciocínio Básico - texto em que a agência demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing, principalmente sobre o problema específico da CMS.

- Estratégia de Comunicação Publicitária – deverá apresentar e defender o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação, bem como os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para solução do problema especifico de comunicação, especialmente o que falar, a quem falar, como falar e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

- Idéia Criativa –a agência deverá apresentar campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema especifico de comunicação. Os exemplos das peças deverão ser limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, apenas para rádio e internet.

- Estratégia de Mídia e Não Mídia – deverá ser constituída de:

 a) texto em que, de acordo com as informações do briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha. Será permitida a inclusão de tabelas e gráficos que indicarão o uso dos recursos de comunicação próprios da agência;

 b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhado de tabelas, planilhas, gráficos e textos, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

- Na simulação, deverá constar um resumo geral, com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Poderá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo III deste termo.

- No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

13.1.3.1.2 Os INVÓLUCROS B deverão conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disposto abaixo. Os documentos deste INVÓLUCRO deverão ser numerados seqüencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da agência.

Capacidade de Atendimento: textos em que a agência apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas, conforme o que segue: 1 (hum) profissional de estudo e planejamento, 4 (quatro) profissionais de criação, 2 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 2 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final, 2 (dois) profissionais de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela agência, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia, colocadas regularmente à disposição da CMS, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos,

concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano 2020, PELA LICITANTE.

Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada uma delas se propõe a resolver, assim como a identificação da agência, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs.

Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CMS.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano 2020.

Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças que tratam da ideia criativa, assim como os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia, não serão computados nesse limite de páginas.

A critério da CMS, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

13.2. PROPOSTA DE PREÇOS

INVÓLUCRO C	Proposta de Preços
INVÓLUCRO D	Habilitação

Quanto à proposta de preços, deverá ser apresentada em um INVÓLUCRO C, constituído do original da Planilha de Cotação (está no anexo II deste Projeto Básico), redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal da agência, devidamente identificado, nela constando:

a) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone e e-mail da pessoa de contato;
b) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

14. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 PROPOSTA TÉCNICA

14.1.1 A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos INVÓLUCROS denominados INVÓLUCRO A (1 quesito – Plano de Comunicação) e INVÓLUCRO B (3 quesitos – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos

quesitos:

14.1.2. Plano de Comunicação - a licitante apresentará o Plano de Comunicação, elaborado com base no briefing, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

14.1.2.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

14.1.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

14.1.2.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

14.1.2.4 Os exemplos de peças:

a) estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
b) Os exemplos de peças da ideia criativa, deverão ser apresentadas separadamente do caderno de textos, impressas em papel branco formato A4 branco fosco, gramatura de 75g/m² e afixadas sobre papel duplex na cor preta com margem de quatro centímetros (4 cm).
c) c) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

14.1.2.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, no qual será permitida a inclusão de tabelas e gráficos, podendo ser usado os recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE.

b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

c) Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- Ser editados em cores;
- Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- Ser apresentados na orientação paisagem;
- Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas;

- Poderá ser apresentado em página tamanho A3.

14.1.2.6. Na simulação, deverá constar um resumo geral, com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Poderá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo XVII do Edital.

14.1.2.7. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

14.1.2.8. Na simulação de que trata a alínea b do item 1.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

14.1.3 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

14.1.3.1 relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

14.1.3.2 a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando as áreas e quantidades mínimas, conforme o que segue: 1 (hum) profissional de estudo e planejamento, 4 (quatro) profissionais de criação, 2 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 2 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final, 2 (dois) profissionais de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;

14.1.3.3 as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

14.1.3.4 a sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pela licitante na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha, e na elaboração de plano de mídia;

14.1.3.5 a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia, colocadas regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

14.1.4 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

14.1.4.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

14.1.4.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada uma se propõe a resolver, e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs.

14.1.4.3 Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

14.1.4.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

14.1.5 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano de 2020.

14.1.5.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE.

14.1.5.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

14.1.5.3 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3, bem como os textos, tabelas, gráficos e planilhas, referentes às alíneas a e b do item 1.1.1.4, não serão computados nesse limite de páginas.

14.1.5.4 A critério da ENTIDADE, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

14.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

14.2.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

14.2.2.1 Plano de Comunicação

14.2.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;

b) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

14.2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE - e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.

14.2.2.1.3 Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exeqüibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

14.2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

14.2.2.2 <u>Capacidade de Atendimento</u>

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterão à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

d) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na proposta;

e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia, colocadas regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

14.2.2.3. Repertório

a) a idéia criativa e sua pertinência;

b) a clareza das peças;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

14.2.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

14.2.3. Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista levará em consideração o que prevê a Lei nº12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

14.2.3.1. Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos, apurados conforme a metodologia a seguir:

14.2.3 1.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco)
a1) Raciocínio Básico – 5 (cinco)
a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)
a3) Ideia Criativa – 20 (vinte)
a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze)

b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)
b1) Experiência em publicidade – 8 (oito)
b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 4 (quatro)
b3) Informações de marketing e comunicação – 3 (três)

c) Repertório – 10 (dez)
c1) Idéia criativa e sua pertinência – 5 (cinco)
c2) Clareza da campanha – 2 (dois)

c3) Qualidade da execução e do acabamento – 3 (três)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez)
d1) Concatenação lógica da exposição – 2 (dois)
d2) Evidência do planejamento publicitário – 3 (três)
d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – 3 (três)
d4) Relevância dos resultados apresentados – 2 (dois)

14.2.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

14.2.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos, e as licitantes tecnicamente classificadas ficarão habilitadas para abertura de seus INVÓLUCROs comerciais.

14.2.3.4. Serão consideras mais bem classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores pontuações.

14.2.3.5. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências do Edital e dos seus anexos;

b) não alcançar, na soma, o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos na proposta técnica.

14.3. PROPOSTA DE PREÇOS

14.3.1. As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

a) o desconto for inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados, prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, pertinentes à execução do contrato;

c) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados, prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o percentual de honorários for superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados, prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3.2. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a COMPEL considerará o preço por extenso.

14.3.3. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.3.4. A COMPEL de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3.1	P1 = 0,05 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3.1	P2 = 5 x (5 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3.1	P3 = 10 x (5 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3.1	P4 = 6,25 x (10 - Honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'

14.3.5. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4.1, como segue: P = (P1 + P2 + P3 + P4).

14.3.6. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

14.3.7. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados, prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, pertinentes à execução do contrato.

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante

e) Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no para de abertura da proposta de preços ou em ato público marcado pela COMPEL, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Legislativo.

14.4. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, para o tipo melhor técnica.

a) serão vencedoras do julgamento final das Propostas, observado o disposto nas alíneas do subitem 9.2.8 do Edital, as 2 (duas) licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com o subitem 9.2.3 deste Edital.

b) se alguma das 2 (duas) licitantes melhor classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a COMPEL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências estipulado para esta concorrência.

15. DO PREÇO

15.1 O valor estimado orçamentário será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

15.2 O valor estimado orçamentário fica limitado à dotação orçamentária prevista para esta despesa;

15.3 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE 15% (quinze por cento) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R$ 2.500.000,00	Nihil
De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 27.200.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

15.4 As agências que forem CONTRATADAS não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela CMS de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

15.5 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Projeto Básico.

15.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1 As agências que forem CONTRATADAS deverão ceder à CMS, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato.

16.2 O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

16.3 A CMS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe

caiba qualquer ônus perante as agências que serão CONTRATADAS, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16.4 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão CONTRATADAS deverão solicitar de cada CONTRATADA três orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CMS escolha uma das opções.

16.5 Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pela CMS e utilizarão os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

16.6 Quando a CMS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências CONTRATADAS deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

16.6.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

16.7 Deverá ser estabelecido pela CMS, a seu juízo, o uso dos referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.8 Quaisquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

16.9 As agências CONTRATADAS deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

16.10 As agências CONTRATADAS devem se comprometer a fazer constar dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.10.1. Que será entregue à CMS uma cópia, em DVD, de todo o material produzido;

16.10.2 A CMS poderá, a seu juízo, proceder a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.10.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.10.4. A CMS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

16.10.5. É garantido à CMS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos às agências ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

16.10.6.Fica garantida à CMS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

16.10.7. A C M S poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito da CMS é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

18. PATRIMONIO LÍQUIDO EXIGIDO

18.1. O Patrimônio Líquido a ser exigido, de acordo com o Artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93, deverá ser de R$ 500.000,00 (quinhetos mil reais) para cada Agência de Propaganda CONTRATADA.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

DIEGO DE COSTA BRITO – MATRÍCULA: 19984
Chefe de Gabinete

APÊNDICE I

"Briefing"

A COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A expressão comunicação pública vem sendo usada com múltiplos significados, e tamanha diversidade indica que, mesmo que a expressão não delimite um conceito claro ou uma área de atuação específica, se utiliza de várias ferramentas e atividades diversas, para criar e consolidar relacionamentos duradouros com os diversos públicos, e assim construir uma identidade e uma imagem positivas das instituições públicas. É com este sentido que a comunicação pública deve ser percebida, como uma atividade voltada para a divulgação institucional no âmbito da opinião pública.

A seriedade e eficácia com que as instituições encaram suas relações com o entorno, e seu compromisso social com a cidadania, assumem assim um contorno fundamental e um patrimônio comum que devem ser assim entendidos pela comunicação pública. Isso exige uma série de obrigações que essas instituições devem aceitar e cumprir de maneira inflexível. Dentro deste conceito de comunicação pública, em seu sentido mais amplo e seu caráter plural, que a Câmara Municipal de Salvador deve trabalhar a sua comunicação.

Nesta acepção, como um processo comunicativo das instâncias da sociedade que trabalham com a informação voltada para a cidadania, a comunicação legislativa deve ser formulada, como um instrumento de construção da agenda pública, direcionando seu trabalho para o estímulo no engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos políticos, econômico e social. Trata-se de uma forma legítima de prestar contas e levar ao conhecimento da opinião pública os projetos, ações, atividades e políticas que realiza e que são de interesse público.

Entendida desta forma, a comunicação da Câmara Municipal de Salvador deve ter a preocupação e o foco primordial de despertar o sentimento participativo, além de informar sobre as realizações, divulgando programas e políticas que estão sendo discutidas e implementadas. Além disso deve motivar e educar, chamando a população para participar de momentos específicos da vida da cidade que giram em torno das suas atividades e decisões.

Nesse sentido cabe destacar o uso de múltiplos instrumentos, além da mídia tradicional. Em um ambiente de mudanças políticas, e com o desenvolvimento acelerado da tecnologia e a possibilidade de acesso pela população, temos a necessidade de buscar esses novos meios e formas de comunicação com os cidadãos, alavancando o componente político participativo.

Comunicação e política é uma relação de raiz desde que a imprensa, as técnicas de comunicação e as pesquisas de opinião começaram a influenciar a vida política. A verdadeira simbiose dos cenários político, econômico e social, torna a vida na sociedade contemporânea cada dia mais mediada pela comunicação. Assim, a comunicação pública da Câmara Municipal de Salvador deve utilizar essas técnicas da comunicação para a expressão pública de ideias, crenças e posicionamentos políticos, ampliando seu alcance institucional e garantindo a democratização do acesso público ao que está sendo discutido no âmbito legislativo da cidade.

A ideia de comunicação pública contemporânea que pretendemos, nasce, portanto, dessa relação transparente entre comunicação e política, entendendo que cabe à comunicação institucional mediar essa relação, se atendo à atividade sob o conceito do que é público e da política como construção de consciências. Na essência, a comunicação e a informação devem ser consideradas como bens e direitos públicos, de natureza coletiva, que tem como sua função principal a defesa do interesse coletivo, estimulando a participação popular.

O QUE É A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR?

A Câmara Municipal de Salvador é o órgão legislativo da capital baiana e se compõe de 43 (quarenta e três) Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo, e pratica atos de administração interna.

A função legislativa consiste em elaborar e deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência da CMS. A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo sobre as atividades financeiras e orçamentárias; apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e mesa da Câmara; acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias da CMS; e julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. A função do controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretora e Vereadores.

A Câmara exerce suas funções com independência em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência. Assim, a Câmara de Vereadores de Salvador é o Órgão Legislativo Municipal, ou seja, aquele que delibera sobre todas as matérias de competência municipal. Acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal é participar, efetivamente, da construção de Salvador, exercendo plenamente a cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – PASSADO E PRESENTE

Segunda mais antiga casa legislativa brasileira, fundada junto com a cidade, em 1549, a Câmara Municipal de Salvador foi durante dois séculos a mais importante tribuna política do país. Instalado pelo primeiro Governador Geral do Brasil, Thomé de Souza, na praça principal da cidade, o Paço Municipal é um dos mais importantes monumentos arquitetônicos de Salvador. Mas sua importância histórica vai além da estrutura física. Inicialmente faziam parte dele, enquanto casa legislativa, apenas os que pertenciam à nobreza, ao clero e à milícia. A Câmara Municipal de Salvador, portanto, desde a sua fundação, teve a função de ser a representação política mais importante da cidade no trato das suas demandas.

A rigor, a história do Poder Legislativo em Salvador confunde-se com a história da CMS. Hoje, cabe à Câmara Municipal de Salvador a responsabilidade de elaborar as leis de competência do Município de Salvador, mas sua atuação naturalmente não se resume à elaboração de leis. Como parlamentares, os vereadores têm a tarefa de mediar as discussões e conflitos de interesse da sociedade, e também, fiscalizar a atuação do prefeito e os gastos da prefeitura, zelando pelo bom desempenho e pela lisura na utilização dos recursos públicos.

O poder legislativo municipal traduz um dos mais importantes direitos do cidadão, de participação nas políticas públicas e administração dos seus interesses. Essa participação não se esgota com o processo eleitoral e deve ter caminhos legislativos para se materializar. Desse modo, a Câmara Municipal, por sua própria natureza, e por abrigar representantes das mais diversas classes sociais, dos mais diversos partidos e ideologias e refletir a composição da própria sociedade, deve prioritariamente assumir esse papel, de espaço público adequado para a participação popular no processo político, de local das transformações sociais, resgatando o vereador, e a própria casa, como protagonistas desse processo.

As ações realizadas pela atual Diretoria da Câmara tiveram como foco a transparência dos atos do Legislativo e a reorganização administrativa para prestar um melhor serviço à população. A Câmara experimenta uma nova atitude, como protagonista das mudanças que ocorrem na cidade. Ao adotar o princípio da produtividade, a Câmara Municipal traçou uma linha de conduta que gerou um saldo de 87 sessões ordinárias e extraordinárias apenas no ano de 2013, onde foram debatidas e votadas diversas proposições para a cidade.

Ao priorizar a transparência, a Câmara Municipal firmou convenio com a Câmara de Deputados que possibilitou a transmissão das suas atividades através da TV e Rádio Câmara Salvador, em sinal aberto. Também dinamizou o Portal da Transparência, com informações do trâmite das proposições, da execução orçamentária, e as mais diversas informações do funcionamento da casa, como por exemplo, o perfil da folha de funcionários.

Foi promovida, em paralelo, a valorização do servidor através de atualizações técnicas, com admissão de concursados para renovação do quadro, a implantação de regras de segurança e a modernização do ambiente de trabalho. Dessa forma, a Câmara Municipal foi a primeira do Brasil a adotar o padrão de certificação de qualidade ISO 9000.

Ao buscar a aproximação e abertura da casa legislativa ao cidadão, foi dinamizado o Centro de Cultura, com programas voltados para o servidor e para o cidadão, com exposições, cursos, palestras, lançamentos de livros e atividades do coral.

Nesse sentido, as realizações de audiências públicas têm marcado o momento da Câmara Municipal, estreitando, inclusive, a relação com as escolas em busca de uma maior participação e compreensão da importância do envolvimento comunitário na atividade política. A reestruturação do Memorial e o programa de visitas, permitem à comunidade conhecer melhor a importância histórica da casa e a atividade parlamentar. Além disso, foram lançados diversos projetos, apresentando palestrantes de notório saber para trazer informações sobre assuntos como mobilidade, planejamento urbano e justiça social, com o objetivo de enriquecer os debates das questões mais fundamentais para a adoção de soluções mais estruturantes.

No sentido de prestação de contas, foram votadas matérias fundamentais, que alteraram o marco regulatório da cidade, como o Voto Aberto, a lei da Ficha Limpa e a regulação do acesso á informação, que trouxeram de forma inédita, um total acesso da população ao que está sendo votado na Câmara, e como está sendo gastos os recursos públicos ali alocados.

Com objetivo de fomentar a participação do cidadão nas decisões e acontecimentos da Câmara Municipal, trabalha buscando criar diurnamente aproximação entre povo e casa legislativa. Agora a tarefa é ampliar esses aspectos relacionados à participação e transparência das atividades legislativas, com suporte da comunicação institucional pública para despertar o engajamento do cidadão nas questões que serão debatidas e votadas na Câmara de Vereadores, e promover um maior interesse da população em geral.

PROBLEMA GERAL DA COMUNICAÇÃO

A classe política, de uma maneira geral, passou por um grande desgaste de imagem diante de toda a população brasileira. Em Salvador, a situação não foi diferente. Em paralelo a isso o poder legislativo da capital baiana foge do senso comum da política brasileira.

A Câmara Municipal de Salvador, portanto, desde a sua fundação, teve a função de ser a representação política mais importante da cidade no trato das suas demandas. Com uma história de tanta relevância em âmbito nacional, inclusive, a Câmara Municipal de Salvador, diferente das demais instituições políticas nacionais, ganhou relevante destaque junto aos munícipes soteropolitanos.

Assim sendo, o grande desafio que o Projeto de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador é manter-se como protagonista das melhorais que acontecem na cidade de Salvador e para o povo soteropolitano.

PROBLEMA ESPECÍFICO OU OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Planejar e criar ações para que, gradativamente, faça com que o cidadão soteropolitano a cada dia sinta mais orgulho de ser representado por uma casa como a Câmara Municipal de Salvador e por seus Vereadores.

Assim, caberá aos licitantes elaborar um Plano de Comunicação que proponha um partido temático e uma estratégia capazes de, utilizando técnicas e recursos de mídia e não mídia, fomentar a manutenção e continuidade das realizações da CMS, bem como desenvolver uma Campanha Publicitária criativa e abrangente o suficiente para despertar, no cidadão soteropolitano, uma ligação mais afetiva entre ele e a CMS e aos Vereadores da casa.

PÚBLICO-ALVO

A Câmara Municipal está aberta a toda população soteropolitana, independente de classe social ou qualquer outra distinção, a assim a campanha deve ser planejada, contemplando toda a sociedade.

Todo cidadão domiciliado na cidade de Salvador, independente de classe social ou qualquer outra distinção. Assim, a Campanha Publicitária deve ser planejada contemplando toda a sociedade soteropolitana. É importante ressaltar que a comunicação deverá atingir tantos formadores de opinião quanto à população em geral, com penetração em todos os bairros de Salvador, com iniciativas direcionadas a públicos específicos, inclusive.

VERBA, PRAÇA E PERÍODO

A licitante deverá, com base nas informações deste briefing, desenvolver uma campanha com verba estimada em, no máximo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e com duração de até 30 (trinta) dias na cidade de Salvador divididos em 75% mídia e 25% produção.

MÍDIA E NÃO-MÍDIA

De acordo com as informações do Briefing, as mídias selecionadas deverão demonstrar a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (limitado a cidade de Salvador), no qual será permitida a inclusão de tabelas e gráficos, podendo ser usado os recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE.

Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores

PEÇAS OBRIGATÓRIAS DA CAMPANHA SIMULADA

Banner para Internet;
Spot* ou Jingle* para Rádio;
Comercial* para TV;
Outdoor;
Bussdoor;
Anúncio para Jornal ou Revista;
Peça de Não-Mídia.

* Não serão aceitos “monstros” para as peças acima, apenas roteiros e/ou story-boards
** Limite máximo de peças corporificadas: 10.

Salvador, 30 de novembro de 2023

DIEGO DE COSTA BRITO – MATRÍCULA: 19984
Chefe de Gabinete

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante
Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado
Representante devidamente qualificado

Objeto
Representar a outorgante na Concorrência nº XXX/2023 – Câmara Municipal de Salvador

Poderes
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Nome completo da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante legal
OBS.: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°/2023

PROCESSO CMS DE ORIGEM N° XXX/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlo Muniz, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de xx/xx/2023, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na Rua, nº., sala nº., Edif., Bairro, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº XXX/2023, Processo Administrativo nº XXX/2023, neste ato representada por seu sócio, Sr., brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/10 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 4.484/92.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o Projeto Básico, o Edital da Concorrência Pública n. XXX/2023 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a CONTRATANTE promoverá procedimento de seleção interna.

2.3 O objeto inclui, ainda, entre outros, os seguintes serviços:

2.3.1 planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

2.3.2 planejamento, estudo, concepção, prospecção, concepção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, Day after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse;

2.3.3 elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual – fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners – inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

2.3.4 publicidade legal ou obrigatória

2.3.5 planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;

2.3.6 levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

3.1.2 A concordância da CONTRATADA, a que se refere o item 3.1 será presumida quando a CONTRATADA não se manifestar em até 120 (cento e vinte) dias antes da data final da vigência do Contrato ou de eventual aditivo de prorrogação.

3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente contrato tem valor total estimado de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício e do subsequente para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.3. O valor estimado orçamentário fica limitado à dotação orçamentária prevista para esta despesa;

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, não havendo, portanto, nenhum direito assegurado à CONTRATADA ao recebimento do valor total estimado.

5CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1.Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.2.Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (CND Federal, Estadual e Municipal do local da sede, CND-INSS, CRF-FGTS, CNDT, Certidão de Concordata e Falência, e CADIN/SEFAZ/PMS).

5.1.3. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.4. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

5.1.5.Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Câmara Municipal do Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em seção pública. Se não houver possibilidade de obter três propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

5.1.5.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, possuidoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vigente, expedido por esse órgão, poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

5.1.5.2. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade "Convite" para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública da CMS do Salvador.

5.1.5.3. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

5.1.7. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.8. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.10. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias que, em decorrência dos serviços que lhe forem confiadas, por si, por seus prepostos e subcontratados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

5.1.10.1. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 8.666/93, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.11. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.12. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da CONTRATANTE;

5.1.13. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em DVD-R de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um DVD-R com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

5.1.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13;

5.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.17. Transferir à CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

5.1.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

5.1.19. Obter a aprovação prévia da fiscalização da CONTRATANTE, exercida pelo Gabinete da Presidência da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e/ou qualquer outra relacionada com este CONTRATO;

5.1.20. Entregar ao Gabinete da Presidência da CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

5.1.21. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE, exercida pelo Gabinete da Presidência;

5.1.22. Manter em Salvador ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto deste contrato: 01(hum) profissional de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação; 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV; 2 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final; 02 (dois) profissionais de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento;

5.1.23. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

5.1.24. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.25. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.26. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de

relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela CONTRATANTE.

5.1.27. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.27.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.27.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.28. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.28.1.O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13.

5.1.29. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou DVD de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.30. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.30.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.30.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.31 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

5.1.32 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.33 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.34 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-

se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.35 Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.35.1Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.36 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.37 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.38.1Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.39 Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização;

5.1.40 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA estando ela perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços,

excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

6.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 Suspender o pagamento à CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.

6.1.7.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.7.1.2 A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

6.1.8Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, no prazo determinado na Lei.

6.1.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A agência CONTRATADA terá os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

8CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1A Gabinete da Presidência, titularizada pelo Sr(a). Diego Costa de Brito, mat. 19.984 com a assessoria técnica,

será responsável, em nome da CONTRATANTE, pela fiscalização da execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados;

8.3A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

8.4A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, permitindo, inclusive, a realização de auditoria interna pela Controladoria da CMS, e/ou auditoria externa, com acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.4.1 A CONTRATADA deverá atualizar, em tempo real, todos os dados necessários a completa fiscalização através de sistema informatizado de acompanhamento de publicidade e propaganda que seja implantado pelo CONTRATANTE, sem imputar a este nenhum custo adicional.

8.5A CONTRATANTE realizará semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, bem como da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

8.5.1A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para: aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

8.5.2A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.5.3 As agências que forem CONTRATADAS se obrigarão a permitir que a auditoria interna da controladoria da CMS, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

8.5.4 Os “lay-outs” reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de ___% (_____), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração

de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.2Honorários de _____% (_____), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

9.1.2.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.3 Honorários de _____% (_____), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.4 _____% (_____) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

9.1.4.1 Os lay out reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.5O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas e a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2 A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da

utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.5As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

10CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação.

10.2 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE 15% (quinze por cento) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R$ 2.500.000,00	Nihil
De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

10.3 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela CONTRATANTE, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

10.4 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão as condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Projeto Básico.

10.5 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

11CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3 A critério da CONTRATANTE, e desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATADA, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.2Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre

trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que será entregue à CONTRATANTE uma cópia em DVD de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5 A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.6É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.7 Fica garantido à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

12CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação-AV, com a autorização da fiscalização da CONTRATANTE, exercida pelo Gabinete da Presidência da CONTRATANTE, ou outro órgão que seja designado pela CMS, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT e demais Certidões exigidas pela legislação pertinente especialmente a Lei 8.666/93.

12.1.1Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

12.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

12.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

12.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, certidões negativas de débitos expedidas pela União, por órgãos das Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados,

pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

12.7.1Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7.2A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto a manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real a que se refere o item 8.4.1 da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato em favor da CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

13.1.1 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.1.2 Quando a garantia prestada for o "seguro garantia" previsto no inc. II do § 1º do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a seguradora deve ser autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

13.1.3 Quando a garantia prestada for a "fiança bancária" prevista no inc. III do § 1º do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantidora deve ser instituição financeira devidamente autorizada a prestar garantia pelo Banco Central do Brasil ou pela autorização prevista no Art. 1º da Resolução nº. 2.325/96, do Conselho Monetário Nacional.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a

complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6(seis) meses.

14.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do a CMS até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos previstos em lei.

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda,

caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da CMS.

16.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

16.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de defesa do Consumidor).

16.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.6 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

16.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16.8 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

16.9 Prevalecerão, sempre, as disposições do Projeto Básico, em caso de divergência com disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, de de 2023

_____ _____

CARLOS MUNIZ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF/MF.:

Nome:
CPF/MF.:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À COMPEL

(**nome da licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de Identidade nº / , inscrito(a) no CPF sob o nº , DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos)

(SE HOUVER, ACRESCESTAR RESSALVA)
Ressalva: emprega menor, a partir de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz

Local e data

(assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMPEL

(Razão social da licitante) como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Salvador antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data
(Assinatura do representante legal da licitante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EFETIVO INTERESSE NO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, do edital e do contrato, que possui efetivo interesse de participar do processo de licitação e de adjudicar o objeto do certame, estando ciente da obrigatoriedade de proceder durante todo o certame com boa fé e lealdade, de comprometer-se com a validade e sustentação de suas propostas, inclusive comerciais, assim como de estar, por meio desta declaração, formalizando seu interesse em assinar com a administração pública o contrato para a entrega do objeto da licitação, caso seja convocada para tanto nos termos de sua proposta.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LEALDADE PROCEDIMENTAL

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, do edital e do contrato, comprometer-se com a lealdade procedimental e com a boa fé em relação à Administração Pública e aos demais licitantes, devendo abster-se de qualquer ato que comprometa o caráter competitivo da licitação, frustre seus objetivos ou desvie-se de suas finalidades, inclusive e especialmente, sem exclusão de outras atitudes contrárias aos princípios aplicáveis ao processo de licitação, a não formular propostas comerciais inconsistentes, inexequíveis ou excessivas, não concorrer em licitações nas quais não esteja legalmente habilitada para a execução de seu objeto e não praticar qualquer ato com objetivo de induzir em equívoco ou erro a Administração Pública ou outro licitante.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, do edital e do contrato, estar ciente das obrigações legais, administrativas e contratuais relacionadas à participação neste certame e à contratação para a execução do objeto licitado, comprometendo-se a se abster de qualquer ação ou omissão capaz de atrair para si ou para a Administração Pública a incidência da caracterização de ato de improbidade administrativa, incluindo, sem exclusão de qualquer outra conduta capaz de se inserir na descrição, todas as condutas qualificadas como ilícitas ou criminosas nas Leis Municipais de nºs 4.484/92, 6.148/02 e 10.520/02, nos Decretos Municipais nºs 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05 e 15.984/05 e na Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação, em especial as de investir contra o caráter competitivo da licitação, lesar o erário, ofertar ou entregar a servidor público vantagem indevida ou de beneficiar-se de qualquer tipo de vantagem, informação ou facilidade oferecida ou entregue por agente público, licitante ou concorrente.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, do edital e do contrato, aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pela Câmara Municipal de Salvador durante o prazo de execução contratual.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SERVIDORES ENTRE GESTORES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, do edital e do contrato, inexistir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais, agentes, servidores ou empregados públicos, e, em particular, da Câmara Municipal de Salvador.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE APENAMENTO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, do edital e do contrato, que não está sofrendo apenamento decorrente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, aplicada pela União, ou por algum dos Estados ou Município brasileiros.

Local e data
Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO XIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A DISPONIBILIDADE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, do edital e do contrato, comprometer-se com a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, na quantidade e qualidade exigidos, de todos os recursos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

ANEXO XIV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ref.: Concorrência Nº 03/2023

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Nº 03/2023 em referência, credenciamos o Sr....., portador da carteira de identidade nº....., CIC/MF nº, para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal) (Nome e função da pessoa que assinar)

OBS.:
A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, assinada pelo representante legal. Deverá ser juntada a comprovação dos poderes de representação do signatário.

ANEXO XV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
Endereço:	
Contato (nome):	
Tel.:	E-mail:
CNPJ:	

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao **CONTRATANTE**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia
.....% (.....por cento);

II - honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ...% (... por cento);

III - honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

IV - honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento).

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima primeira da minuta de contrato (Anexo III).

2.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo a Câmara Municipal de Salvador as vantagens obtidas.

2.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da Câmara Municipal de Salvador, nos termos da Cláusula Décima segunda da minuta de contrato (Anexo III).

2.4 Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

2.5 Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo III.

(Nome e função da pessoa que assinar)
(Local e data)
(Assinatura do representante legal) (Nome e função da pessoa que assinar)

EMPRESA

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ANEXO XVI

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos INVÓLUCROs denominados **INVÓLUCRO A** (1 quesito – Plano de Comunicação) e **INVÓLUCRO B** (3 quesitos – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1 **Plano de Comunicação** - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (**Apêndice I do Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

1.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.1.1.3.1. Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **dez**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

1.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, é permitido o a inclusão de tabelas e gráficos e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da **CONTRATANTE**.

b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **Anexo XVIII do Edital.**

1.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea **b** do item **1.1.1.4**, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

1.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (hum) profissional de estudo e planejamento, 4 (quatro) profissionais de criação, 2 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 2 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final, 2 (dois) profissionais de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;

c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

f)

1.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.3.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/expôs.

1.1.3.3 Os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**.

1.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do Ano de 2008.

1.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**.

1.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em DVD; as peças de Internet, em DVD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item **1.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do item **1.1.1.4** não serão computados nesse limite de páginas.

1.3 A critério da ENTIDADE, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1 Plano de Comunicação

2.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características da **CONTRATANTE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **CONTRATANTE** com seus públicos;
c) do papel da **CONTRATANTE** no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da **CONTRATANTE**.

2.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da **CONTRATANTE** e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **CONTRATANTE** com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da **CONTRATANTE**;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a **CONTRATANTE** e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da **CONTRATANTE** e a verba disponível.

2.2.1.3 Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação da **CONTRATANTE**;
b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades da **CONTRATANTE** e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exeqüibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do **CONTRATANTE**;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.2 Capacidade de Atendimento

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

d) operacionalidade do relacionamento entre a **CONTRATANTE** e a licitante, esquematizado na proposta;

e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos na proposta;
f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.3 Repertório

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza das peças;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

2.2.4Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – **65 (sessenta e cinco)**

a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **25 (vinte e cinco)**

a3) Idéia Criativa – **20 (vinte)**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**

b1) Experiência em publicidade **– 8 (oito)**

b2) Recursos humanos e de infra-esrutura **– 4 (quatro)**

b3) Informações de marketing e comunicação **– 3 (três)**

c) Repertório – **10 (dez)**

c1) Idéia criativa e sua pertinência **– 5 (cinco)**

c2) Clareza da campanha **– 2 (dois)**

c3) Qualidade da execução e do acabamento **– 3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**

d1) Concatenação lógica da exposição **– 2 (dois)**

d2) Evidência do planejamento publicitário **– 3 (três)**

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução **– 3 (três)**

d4) Relevância dos resultados apresentados **– 2 (dois)**

2.3.2A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e serão mensurados conforme a seguinte Escala de Pontuação:

Níveis de Proficiência		Evidências quanto ao conteúdo apresentado
NA	Não Atende	▪ Não atende ou atende minimamente aos critérios; ▪ Apresenta qualidade abaixo do esperado; ▪ O conceito não está claro, não está bem defendido ou sugere leitura desfavorável à CMS; ▪ Apresenta informações imprecisas ou inconsistentes.
AP	Atende Parcialmente	▪ Atende parcialmente aos critérios do edital; ▪ Atende com padrão de qualidade regular; ▪ Limita-se a repetir informações do briefing.
AR	Atende com Ressalvas	▪ Atende aos critérios formais do edital com ressalvas; ▪ Apresenta análise pouco além do briefing; ▪ O conceito apresentado expande as qualidades positivas da CMS; ▪ A estratégia é focada em resolver o problema de comunicação; ▪ Apresenta evidências de inovação razoavelmente expressivas.
EX	Atende com Excelência	▪ Atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo edital; ▪ Atende ao objetivo do briefing, superando o padrão estabelecido; ▪ Apresenta análise além das informações disponibilizadas pelo edital e seus anexos; ▪ Apresenta proposta clara para enfrentar o problema de comunicação de forma simples e direta; ▪ Estabelece inovação efetiva para atendimento ao problema de comunicação; ▪ A estratégia apresentada é ousada e supera as expectativas; ▪ Apresenta dados relevantes inerentes à CMS e/ou aos pequenos negócios; ▪ Estabelece novos padrões de atuação e/ou desempenho; ▪ Apresenta conceito inovador, que cria posição única e expande as qualidades positivas da marca CMS; ▪ Atua decisivamente para resolver o problema de comunicação.

2.3.3 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

2.4 As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus INVÓLUCROs comerciais.

2.5 Serão consideras melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 03(três) maiores pontuações.

2.6 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;

b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, **70 (setenta) pontos;**

c) Obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.

ANEXO XVII

MODELO DE PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

		PRODUÇÃO			VEICULAÇÃO				
Peça	Descrição da peça	Quantidade	Custo (R$)	% do total geral	Período	Custo (R$)	% do total geral	Custo total (R$)	% do total geral
PEÇAS DE MÍDIA									
PEÇAS DE NÃO MÍDIA									
	TOTAL								100%
								TOTAL GERAL	